



DECRETO Nº 1236/2010

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de **Simões Filho** atingidas por fortes chuvas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

- **Considerando**, a imensa precipitação de águas que vem ocorrendo nos últimos dias em toda área do nosso município;
- **Considerando**, que as mesmas deixaram famílias desabrigadas e desalojadas, com destruição parcial e total de moradias, causando sérios prejuízos econômicos sociais;
- **Considerando**, que as fortes chuvas causaram diversos alagamentos e deslizamentos de encostas em várias áreas, colocando em situação de risco a comunidade e comércios locais;
- **Considerando**, que as incidências de temporal causaram ainda destruição total de uma ponte e parcial de estradas vicinais;
- **Considerando**, que o Poder Público através da Defesa Civil Municipal já adotou todas as medidas para reduzir ou minimizar os efeitos do evento adverso, e mesmo depois de esgotados todos os esforços, e ainda por não dispor de recursos satisfatórios para oferecer a proteção necessária à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por fortes e incessantes chuvas, caracterizando **Situação de Emergência**.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para toda a zona urbana deste município, comprovadamente afetada pelas conseqüências das intempéries, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo disposto no “croqui” anexo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por período de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2010.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal